

EXAMES NACIONAIS / EXAMES EQUIVALENTES A NACIONAIS

Instruções para a realização, classificação, reapreciação e reclamação das provas
(Norma 02/ES/2009)

ENSINO SECUNDÁRIO - 2009

Convocatória dos estudantes / Distribuição dos estudantes por salas

1. Nas **Pautas** de chamada, os nomes dos estudantes estão ordenados por ordem alfabética.
Os estudantes devem consultar, por **disciplina/código**, a **pauta** de chamada e a **sala** onde realizam o exame.
2. Os estudantes devem apresentar-se no estabelecimento de ensino **30 minutos antes da hora marcada para o início da prova**.
3. **A chamada faz-se 15 minutos antes da hora marcada para o início da prova, pela ordem constante nas pautas.**
4. Na eventualidade de algum aluno se apresentar a exame sem constar da pauta e a situação indiciar erro administrativo, deve ser sempre admitido à prestação da prova a título condicional, procedendo-se de imediato à clarificação da situação escolar do aluno.
5. Quando o aluno interpuser recurso de avaliação final do 3.º período que o impede de se apresentar a exame pode realizar a prova condicionalmente, ficando a validação e divulgação do resultado dependente da decisão favorável do recurso.

Atraso na comparência de estudantes

6. O **atraso** na comparência dos estudantes às provas **não pode ultrapassar 15 minutos** após a hora do início da mesma. A estes estudantes não é concedido nenhum prolongamento especial, pelo que terminam a prova ao mesmo tempo dos restantes.
7. Após os 15 minutos estabelecidos no ponto anterior, um dos professores responsáveis pela vigilância deve assinalar na pauta os alunos que não compareceram à prova.

Identificação dos estudantes

8. Os estudantes não podem prestar provas sem serem portadores do seu **Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão** ou de documento que o substitua, desde que contenha fotografia.

O Bilhete de Identidade/ **Cartão de Cidadão** ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.

9. Os estudantes nacionais ou estrangeiros que não disponham de bilhete de identidade emitido pelas autoridades portuguesas podem, em sua substituição, apresentar ou título de residência ou o passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no acto de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola onde efectuaram a inscrição com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.
10. Os estudantes que se apresentarem com total falta de documentos de identificação podem realizar a prova, devendo o Secretariado de Exames elaborar no final da mesma um **auto de identificação** do estudante perante duas testemunhas, utilizando para o efeito o modelo 01/JNE/ES.
11. O auto é assinado por um elemento do Secretariado de Exames, pelas testemunhas e pelo estudante que nele deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito.
12. **No dia útil seguinte ao da realização da prova**, o estudante em causa **deve comparecer na escola, com o documento de identificação, sob pena de anulação da mesma.**
13. No caso de não se verificar a confirmação da identidade do aluno no prazo estabelecido e se a prova já tiver sido enviada para classificação no Agrupamento, a escola deve solicitar de imediato ao Responsável do Agrupamento que proceda à anulação da prova.

Distribuição das folhas de resposta / Material específico autorizado / Material não autorizado

14. Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel da prova.
Aos examinandos não é permitido escrever nas folhas de resposta antes da distribuição dos enunciados das provas, à excepção do preenchimento do respectivo cabeçalho.
Nas provas **708 – Geometria Descritiva A** e **706 – Desenho A** deve ter-se em conta que **apenas um exercício pode ser resolvido em cada folha de prova**, não devendo, em caso algum, ser utilizado o verso da respectiva folha. Estas provas são realizadas em folhas de prova específicas (Modelo 411 e 401), apresentando no topo das mesmas a designação da respectiva disciplina.
15. **As folhas de prova a utilizar nos exames nacionais e nos exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais são de modelo próprio.** As folhas de

prova são enviadas aos estabelecimentos de ensino pela Editorial do Ministério da Educação, em quantidade adequada ao número de estudantes que aí prestam provas.

O seu cabeçalho será preenchido antes do início da prova mediante instruções a fornecer pelos professores vigilantes.

No final da prova, o aluno deve indicar no lugar apropriado o **número de páginas utilizadas**.

16. Os examinandos que pretendam substituir alguma das folhas de resposta devem solicitá-lo aos professores responsáveis pela vigilância.

As **folhas inutilizadas** são **imediatamente rasgadas** pelos professores vigilantes na presença do aluno.

Sempre que ocorra uma situação que possa eventualmente implicar a transcrição de alguma folha de prova, deve, de imediato, o caso ser comunicado ao Responsável de Agrupamento que decide do procedimento a adoptar, à excepção da transcrição prevista para os alunos com necessidades educativas especiais.

17. Para a realização das provas de exame os estudantes **não podem levar para a sala quaisquer suportes escritos não autorizados** (exemplo: livros, cadernos, folhas), **nem quaisquer sistemas de comunicação móvel** (computadores portáteis, nem aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, bips, etc.).

Os demais objectos não estritamente necessários para a realização da prova (mochilas, carteiras, estojos, etc.) devem ser colocados junto à secretária dos professores vigilantes.

18. O **papel de rascunho** (formato A4) é fornecido pela escola devidamente **carimbado**, e é **datado e rubricado** por um dos professores responsáveis pela vigilância.

O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.

19. Durante a realização das provas de exame, os estudantes apenas podem usar o material autorizado nas Informações-Exame, emitidas pelo GAVE, **devendo cada aluno, na sala de exame, utilizar apenas o seu material.** (ver ***MATERIAL A UTILIZAR E MATERIAL NÃO AUTORIZADO***)

Máquinas de calcular:

- a) **Matemática A** (Prova 635), **Matemática B** (Prova 735), **Matemática Aplicada às Ciências Sociais** (Prova 835) e **Física e Química A** (Prova 715) – Só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício circular S-DGIDC/2009/1743, de 16 de Fevereiro (o ofício circular está afixado na escola).
- b) **Economia A** (Prova 712) e **Geografia A** (Prova 719) – Só pode ser utilizada uma máquina de calcular não alfanumérica e não programável.

ATENÇÃO

Sempre que o estudante se apresente a exame com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é permitido ao estudante o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **modelo 03/JNE/ES**.

No entanto, na situação referida ou em casos excepcionais em que a máquina de calcular se avaria, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, devendo o examinando preencher igualmente o **modelo 03/JNE/ES**, para arquivo na escola.

No primeiro caso, o **modelo 03/JNE/ES** é enviado ao Responsável do Agrupamento, após o termo da prova, que, por sua vez, o remete à Presidência do JNE, para análise da situação e decisão final, informando simultaneamente a Coordenação Regional do JNE deste procedimento.

Caso se venha a confirmar o uso de máquina calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova de exame é anulada.

O estudante só pode levar para a sala de exame **uma única calculadora**.

NOTA: Todo o aluno que se candidate a exame e possua uma máquina calculadora que seja susceptível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverá, até 29 de Maio, impreterivelmente, solicitar na escola onde se inscreve a confirmação da possibilidade de utilizar a mesma nas provas de exame referidas. Nesta situação, a escola deve passar declaração a ser entregue ao aluno, ficando uma cópia arquivada no estabelecimento de ensino

Dicionários

Só é permitido o uso de dicionários nas provas para as quais tal está expressamente previsto nas **Informações-Exame** e de acordo com a tipologia aí prescrita, e ainda na situação mencionada no Ofício Circular-DGIDC/JNE/DSDC/2009/1, de 24 de Março.

O Secretariado de exames, em conjunto com o professor coadjuvante, define os procedimentos para verificação do material a usar pelos estudantes. Tal verificação deve ocorrer, **sempre que possível, antes do início da prova**, salvaguardando o caso dos alunos referidos em 6 em que essa verificação decorre com a maior brevidade, após a sua entrada na sala de exames.

Preenchimento do cabeçalho do papel de prova

20. No cabeçalho das folhas de resposta, o estudante deve inscrever:

Na parte destacável:

- o seu **nome completo**, de forma **legível e sem abreviaturas**;
- o número do bilhete de identidade e respectivo local de emissão;
- **assinatura**, conforme o **Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão**;
- o nome e código da prova que se encontra a realizar – *ex: prova de Matemática B, código 735*;
- o nome do estabelecimento de ensino em que se encontra a realizar a prova.

O formulário é dividido em quatro seções principais:

- A PREENCHER PELO ESTUDANTE:** Nome completo, Documento de Identificação (BI) Nº, Emitido em, OU Nº, Assinatura do Estudante, Prova de, Ano de Escolaridade, Realizada no Estabelecimento de Ensino, Código, Fasechamada, Número de Páginas Utilizadas, Versão.
- A PREENCHER PELA ESCOLA:** N.º Convencional (dois campos).
- A PREENCHER PELO PROFESSOR CLASSIFICADOR:** Classificação em Percentagem, Correspondente ao Nível, Classificação de Pontos, Correspondente a Valores, Assinatura do Professor Classificador, Observações, Data.
- A PREENCHER PELO AGRUPAMENTO:** N.º Convencional da Escola.

ATENÇÃO: NÃO ESCREVA O SEU NOME OU QUALQUER ELEMENTO QUE O IDENTIFIQUE NOUTRO LOCAL DESTA PROVA SOB PENA DESTA SER ANULADA.

Na parte fixa:

- de novo, o nome e código da prova que se encontra a realizar;
- o agrupamento ou curso do ensino secundário;
- a fase respectiva;
- o **número de páginas utilizadas** na realização da prova, ainda que efectuada em diferentes tipos de papel de prova;
- **versão 1 ou 2**, no caso das provas do quadro seguinte, conforme enunciado

Aplicações Informáticas B – 11.º/12.º anos	7 0 3
Biologia e Geologia – 10.º/11.º ou 11.º/12.º anos	7 0 2
Economia A – 10.º/11.º ou 11.º/12.º anos	7 1 2
Física e Química A – 10.º/11.º anos ou 11.º/12.º anos	7 1 5
Geografia A – 10.º/11.º anos ou 11.º/12.º anos	7 1 9
Matemática A – 12.º ano	6 3 5
Português – 12.º ano	6 3 9

NOTA: Caso haja **rasura** no preenchimento do que é referido nos dois últimos itens, a alteração registada tem que ficar legível. Esta alteração deve também ser registada no reverso da parte destacável do cabeçalho sendo neste local apostas as **assinaturas dos professores vigilantes e do aluno**.

21. Os estudantes referidos em 9 devem registar, no local destinado ao número do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, o **número interno de identificação** que lhes foi atribuído, indicando como local de emissão a referência “número interno”.

ATENÇÃO

Se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) são **cotadas com 0 (zero)** pontos todas as questões de escolha múltipla.

Advertências aos estudantes

22. Os alunos:

- a) **Não podem escrever o seu nome em qualquer outro local** das folhas de resposta, para além dos mencionados no n.º 20;
- b) Não podem também escrever comentários despropositados, nem mesmo invocar matéria não leccionada;
- c) Só podem usar caneta/esferográfica de tinta indelével azul ou preta;
- d) **Não podem utilizar fita ou tinta correctora** para correcção de qualquer resposta;
- e) **A utilização do lápis** só é permitida nas provas de Geometria Descritiva A, e Desenho A, devendo, mesmo nestas provas, ser utilizada caneta / esferográfica nos textos escritos. Nas provas de Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais, a utilização do lápis só é permitida nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho.
- f) Devem utilizar a **língua portuguesa** para responder às questões das provas de exame. Exceptuam-se, obviamente, as disciplinas de Língua Estrangeira.
- g) O **uso de dicionário** para interpretação do enunciado ou apoio da resposta não é permitido, salvo nas situações especiais previstas no Ofício-Circular-DGIDC/JNE/DSDC/2009/1, de 24 de Março.
- h) **Não podem abandonar a sala** antes de terminado o tempo regulamentar da prova.

Data, duração e horário de realização dos exames

23. As **provas de exames nacionais** têm lugar nos dias e horas previstos nos anexos B e C do Despacho n.º 3536/2009 (2.ª série), publicado no Diário da República n.º 19, de 28 de Janeiro. As **provas dos exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais**, realizam-se nos dias e horas definidos por cada estabelecimento de ensino, no prazo estabelecido no calendário de exames. As **provas dos exames de equivalência à frequência** realizam-se também nos dias e horas definidos por cada estabelecimento de ensino (Cf. n.º 21.1 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário), devendo o calendário destes exames ser afixado até **15 de Maio** para a 1.ª fase e **10 de Julho** para a 2.ª fase.
24. As provas de exame têm a duração estabelecida para cada uma no Despacho Normativo n.º 19/2008 com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 10/2009, de 19 de Fevereiro. Os **exames nacionais do ensino secundário têm, em 2009, trinta minutos de tolerância.**
25. A contagem do tempo de duração da prova inicia-se logo que concluída a distribuição dos enunciados aos estudantes.

26. A hora de conclusão da prova deve ser escrita no quadro, bem como os 30 minutos de tolerância.
27. Os alunos que **pretendam usufruir da tolerância, só podem abandonar a sala no fim do tempo suplementar.**
28. Verificando-se a insuficiência de provas de exame, os estudantes permanecem na sala até à distribuição dos enunciados, altura a partir da qual se inicia a contagem do tempo de duração da prova.
29. A permanência dos estudantes na sala, aguardando a chegada do enunciado, não pode em caso algum ultrapassar o tempo regulamentar previsto para essa prova.
30. Se não for possível resolver a situação no período de tempo definido no ponto anterior, a situação será comunicada ao JNE, que tomará a decisão considerada adequada.

Desistência de resolução da prova

31. Em caso de **desistência** de resolução da **prova não deve ser escrita** pelo estudante **qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem noutra suporte qualquer.**
32. **O estudante não pode abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova.**
33. A prova é sempre enviada para classificação no Agrupamento, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.

Abandono não autorizado da sala

34. Se, apesar de advertido em contrário, algum estudante abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova, os professores responsáveis pela vigilância devem comunicar imediatamente o facto ao Presidente /Director.
35. O Presidente/Director toma as providências adequadas para impedir a divulgação da prova por parte dos estudantes referidos no ponto anterior, nomeadamente não permitindo que estes levem consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho, assegurando que o aluno em nenhum caso volte a entrar na sala de exame.
36. Nesta situação, a prova é anulada pelo Presidente/Director, ficando a prova anulada em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

Irregularidades

37. A ocorrência de quaisquer situações anómalas durante a realização da prova deve ser comunicada de imediato ao Presidente/Director, o qual decide do procedimento a adoptar, devendo ser posteriormente elaborado relatório do acontecido para comunicação ao JNE, através do Responsável do Agrupamento.

38. A indicação no papel de prova de elementos susceptíveis de identificarem o examinando implica a anulação da prova pelo JNE.
39. A utilização de expressões despropositadas ou desrespeitosas no papel da prova de exame pode implicar a anulação da mesma por decisão do JNE.
40. Os procedimentos anteriormente referidos são adoptados sem prejuízo de ulterior procedimento criminal.

Fraudes

41. Aos professores vigilantes compete suspender imediatamente as provas dos examinandos e de eventuais cúmplices que no decurso da realização da prova de exame cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses examinandos abandonar a sala até ao fim do tempo de duração da prova.
42. A situação referida no número anterior deve ser imediatamente comunicada ao Presidente/Director, a quem compete a anulação da prova, quer se trate de exame nacional/exame a nível de escola equivalente a exame nacional ou exame/prova de equivalência à frequência, mediante relatório devidamente fundamentado, ficando em arquivo na escola a prova anulada, bem como outros elementos de comprovação da fraude, para eventuais averiguações.
43. A suspeita de fraude levantada em qualquer fase do processo de exames ou que venha a verificar-se posteriormente implica a interrupção da eventual eficácia dos documentos entretanto emitidos, após a elaboração de um relatório fundamentado em ordem à possível anulação da prova, na sequência das diligências consideradas necessárias.
44. A anulação da prova, no caso a que se alude no n.º 42 é da competência do Presidente do JNE, qualquer que seja a modalidade de exame.

Prestação de esclarecimentos

45. **São rigorosamente interditos aos professores responsáveis pela vigilância quaisquer procedimentos que possam ajudar os estudantes a resolver a prova.**

Recolha das folhas de resposta

46. Terminado o tempo de duração da prova, os professores responsáveis pela vigilância em cada sala adoptam os seguintes procedimentos:
 - a) recolhem, nos lugares, as folhas de resposta;
 - b) procedem à sua conferência pela pauta;
 - c) **confirmam o número de páginas utilizadas que o estudante indicou;**
 - d) **no caso das provas do quadro seguinte verificam a indicação versão 1 ou versão 2, conforme o enunciado distribuído**

Aplicações Informáticas B – 11.º/12.º anos	7 0 3
Biologia e Geologia – 10.º/11.º ou 11.º/12.º anos	7 0 2
Economia A – 10.º/11.º ou 11.º/12.º anos	7 1 2
Física e Química A – 10.º/11.º anos ou 11.º/12.º anos	7 1 5
Geografia A – 10.º/11.º anos ou 11.º/12.º anos	7 1 9
Matemática A – 12.º ano	6 3 5
Português – 12.º ano	6 3 9

e) autorizam, finalmente, a saída dos estudantes.

47. **As folhas de rascunho não são recolhidas**, já que em caso algum podem ser objecto de classificação.

48. Os estudantes podem levar da sala as folhas de rascunho e o enunciado da prova.

49. Nas **provas de disciplinas da área de Informática realizadas com recurso ao computador** sem a presença de um júri, devem adoptar-se ainda os seguintes procedimentos na realização destas provas, para que decorram com a normalidade desejável:

a) à sua **impressão**, em **duplicado**, na presença do examinando. Um dos exemplares impressos é incluído e agrafado dentro de uma folha de prova normalizada, cujo cabeçalho é devidamente preenchido para efeitos de anonimato e na qual é aposta a rubrica do professor vigilante. O outro exemplar da prova impressa é rubricado em todas as folhas pelo professor vigilante e pelo aluno e fica arquivado na escola;

b) à sua **gravação**, na presença do examinando, no suporte de armazenamento de informação digital, no qual será aposta uma etiqueta, elaborada pela escola, com uma zona destacável que possibilite o seu devido preenchimento para efeitos de anonimato e na qual é aposta a rubrica do professor vigilante, abrangendo a zona fixa e destacável, à semelhança do papel de prova. Do conteúdo digital da prova deverá ser feita uma cópia de segurança, para arquivar na escola, que deverá incluir uma etiqueta assinada pelo professor vigilante e pelo aluno a classificação da prova deverá basear-se nos ficheiros contidos no suporte digital, mas a cotação atribuída deverá ser inserta no documento impresso.

Atendendo à possibilidade da ocorrência de danos no suporte digital, nomeadamente, a pouca fiabilidade das disquetes, recomenda-se a utilização de outros suportes de armazenamento de dados, nomeadamente, não regraváveis (ex: CD-R).

1) nas provas em que, por motivo devidamente fundamentado, a respectiva impressão seja demasiado demorada, o Presidente do Conselho Executivo / Director Pedagógico do estabelecimento de ensino poderá deliberar pela impossibilidade de cumprimento do prescrito em **a)**, decidindo assim não proceder à respectiva impressão.

Nestas situações excepcionais a classificação da prova baseia-se exclusivamente nos ficheiros contidos no suporte digital, pelo que deve existir especial cuidado com as cópias de segurança de modo a garantir a integridade da informação digital, devendo ser elaborada uma grelha de classificação que permita a indicação clara dos erros assinalados na prova, com vista a, caso seja necessário, garantir a sua correcta reapreciação e reclamação.

Desta decisão tem que ser dado conhecimento por escrito ao Agrupamento de Exames respectivo.

- 2) em caso de reapreciação serão analisadas as provas, ou partes de prova, de que haja registo escrito ou tridimensional, sejam elas realizadas em suporte digital ou em suporte papel.
- 3) na formalização do processo de reapreciação deverá ser cumprido o estipulado nos normativos elaborados anualmente pelo Júri Nacional de Exames e deverá ser facultada uma cópia do suporte digital da prova realizada em CD-R, devidamente protegido contra regravação.

Folhas de resposta inutilizadas/folhas de rascunho

50. As folhas de prova inutilizadas que eventualmente não tenham sido rasgadas na sala de exame e as folhas de rascunho que por engano hajam sido recolhidas com as provas não são nunca enviadas ao Agrupamento, devendo ser destruídas sob responsabilidade do Secretariado de Exames.

Admissão à realização de exame na 2.ª Fase

51. Os alunos que não comparecerem ou reprovarem na 1.ª fase dos exames nacionais ou dos exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais não necessitam de se reinscrever para a realização dos mesmos exames na 2.ª fase, uma vez que são admitidos automaticamente a esta última fase.
52. Os serviços de administração escolar devem proceder ao levantamento dos candidatos que faltaram ou reprovaram na 1.ª fase e verificar aqueles que reúnem as condições de admissão, para a elaboração da pauta da 2.ª fase.
53. Os alunos que se inscreveram para exame num determinado tipo de prova e pretendam realizar outro tipo de exame na 2.ª fase têm de efectuar nova inscrição.
54. Os alunos que pretendem realizar exames/provas de equivalência à frequência, exames nacionais ou exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais de disciplinas em que não houve inscrição na 1.ª fase ou em que não foram admitidos a exame e ainda para melhoria de classificação de exames que já tenham sido efectuados na 1.ª fase têm obrigatoriamente que proceder a nova inscrição para serem admitidos à 2.ª fase.
55. Os alunos que realizam exame **exclusivamente como prova de ingresso** e pretendam repetir o exame na 2.ª fase têm também que proceder a nova inscrição para serem admitidos à 2.ª fase.

REAPRECIÇÃO DAS PROVAS DE EXAME

Competência para a reapreciação de provas

56. É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas de exame:
- exames finais de âmbito nacional das disciplinas referidas no Quadro III e VII do Anexo III do Despacho Normativo nº 19/2008 com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo nº 10/2009, de 19 de Fevereiro
 - Exames/provas de equivalência à frequência e outros exames realizados a nível de escola.

Possibilidade de reapreciação das provas

57. É admitida a reapreciação das provas de exame de cuja resolução haja registo em papel ou produção de trabalho tridimensional.
58. Quando a prova, para além da resolução registada em papel, incluir a observação do desempenho de outras competências, só é passível de reapreciação a parte escrita.

Efeitos da apresentação do pedido de reapreciação

59. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização a título provisório para efeitos de introdução do processo de candidatura ao ensino superior.
60. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no ponto seguinte.
61. Se a reapreciação implicar a reprovação do aluno que já obtivera aprovação com base na classificação da correcção, é atribuída a classificação mínima que possibilite a aprovação do aluno, para efeitos exclusivos de conclusão do ensino secundário. Para efeitos de candidatura ao ensino superior, é sempre considerada a classificação que resultar da reapreciação.

Fases do processo de reapreciação

62. No processo de reapreciação, há a considerar duas fases distintas:
- a) A da consulta das provas, que se destina a permitir que o estudante possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
 - b) A da reapreciação propriamente dita, que tem início quando o estudante, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

Pedido de consulta da prova

63. O requerimento de consulta da prova (Modelo 10/JNE/ES), feito pelo encarregado de educação ou pelo próprio examinando quando maior, deve ser sempre dirigido ao Presidente/Director do estabelecimento de ensino onde foram afixados os resultados do exame.
64. O requerimento é apresentado no prazo de **dois dias úteis** após a publicação da respectiva classificação, em duplicado, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

Realização da consulta

65. No prazo máximo de **dois dias úteis** após a entrega do requerimento devem ser facultados aos estudantes o enunciado da prova com as cotações, os critérios de classificação e a fotocópia da prova realizada (mediante o pagamento dos encargos), devendo assegurar-se a ocultação da assinatura do professor classificador pelos meios adequados (não usar fita ou tinta correctora no original da prova), no sentido de preservar o seu anonimato.
A consulta do original da prova só pode ser efectuada na presença de um elemento do órgão de gestão da escola ou de um membro do secretariado de exames, sempre com salvaguarda do anonimato do professor classificador.

Formalização do pedido de reapreciação

66. Se, após a consulta da prova, o requerente considerar que existem motivos para solicitar a reapreciação da mesma, deve apresentar requerimento, nos **dois dias úteis seguintes** à data em que a prova lhe foi facultada, em impresso próprio Modelo 11/JNE/ES dirigido à Presidente do JNE.
No requerimento, feito em **duplicado**, devem ser indicados o nome da disciplina e o código da prova a que respeita o pedido de reapreciação.
67. Os serviços administrativos procedem à cobrança da quantia de € 15, emitindo o correspondente recibo (número 30.1 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário).
68. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 12/JNE/ES (eventualmente também em folhas de continuação de Modelo 12-A/JNE/ES), a qual indica os motivos que justificam o pedido de reapreciação, podendo ainda o estudante anexar pareceres e relatórios que melhor o fundamentem, tendo em conta o anonimato da autoria destes pareceres e relatórios.
69. Quando forem apresentados documentos de alegação noutra suporte, o Modelo 12/JNE/ES serve de rosto da demais documentação.

70. **A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais só podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, ou a existência de vício processual.**

A alegação não pode conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional nestes se incluindo a referência a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade ou às classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como a classificação necessária para conclusão do ensino secundário e para acesso ao ensino superior, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação (n.º 30.3 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário).

71. Sempre que se verificar que a alegação não se baseia em argumentos de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, o indeferimento dos processos de reapreciação é liminar, sendo da competência do Responsável do Agrupamento.

72. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, o requerente deve apresentar o modelo 11-A/JNE/ES devidamente preenchido.

Neste caso, não há lugar a alegação nem é devido o depósito de qualquer quantia (n.º 30.4 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário).

Apreciação das provas pelos professores relatores

73. A reapreciação incide sobre toda a prova, independentemente das questões identificadas na alegação justificativa

As provas de exame nacional e dos exames elaborados a nível de escola que sejam objecto de pedido de reapreciação são submetidas à análise de um professor relator, o qual não pode ter corrigido nem classificado essas mesmas provas

74. Ao professor relator compete antes de mais proceder à correcção de eventuais erros que verifique na soma das cotações da totalidade dos itens da prova. Ao professor relator compete propor e fundamentar a nova classificação (inferior, igual ou superior à inicial) a atribuir à prova, justificando nomeadamente as questões alegadas pelo aluno e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelo classificador.

75. **A proposta do professor relator e a sua fundamentação assumem a forma de parecer, o qual deve ser objectivo, completo e circunstanciado.** Do não cumprimento destas condições resulta a ineficácia do parecer e sua consequente anulabilidade.

76. Os professores relatores devolvem as provas reapreciadas e restante documentação ao Agrupamento de Exames, dentro do prazo definido pelo respectivo Responsável.

Determinação do resultado da reapreciação

77. Caso se verifique diferença igual ou superior a 25 pontos entre a classificação resultante da incorporação da classificação proposta pelo professor relator e a classificação inicial da prova, o Responsável de Agrupamento remete todo o processo ao Coordenador da Delegação Regional do JNE, para as diligências prescritas no n.º 31.7 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário.
78. Os segundos relatores reapreciam de novo a prova em conjunto nos termos referidos na “Apreciação das provas pelos professores relatores”, com conhecimento do parecer/proposta e da grelha elaborados pelo primeiro relator, cujo anonimato deve ser devidamente garantido.
79. A classificação resultante da incorporação da proposta dos segundos professores relatores passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pela Presidente do JNE.
80. A decisão da reapreciação é definitiva para todos os efeitos legais, sem prejuízo da possibilidade de reclamação prevista no n.º 32 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário.

Reclamações ao resultado da reapreciação

81. Do resultado da reapreciação pode ainda haver reclamação a dirigir à Presidente do JNE, mediante requerimento a apresentar pelo encarregado de educação ou pelo próprio examinando quando maior, no prazo de **quatro dias úteis** a contar da data da afixação dos resultados da reapreciação, na escola onde foi realizado o exame.
- O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 14/JNE/ES e a fundamentação deve ser exarada nos Modelos 15/JNE/ES e 15-A/JNE/ES (folha de continuação).
82. **Apenas constituem fundamento de reclamação a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos, e, ainda, aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, as classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como a classificação necessária para conclusão do ensino secundário e para acesso ao ensino superior.**

83. A reclamação apenas pode incidir sobre as questões que foram objecto de reapreciação, quer aquelas que foram alegadas pelo aluno quer aquelas que, não tendo sido alegadas, mereceram alteração da classificação por parte do professor relator.
84. Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado (mediante pagamento dos encargos) fotocópias das diferentes peças do processo – nomeadamente do(s) parecer(es) do(s) professor(es) relator(es) e da(s) grelha(s) de classificação -, devendo proceder-se, na escola, à ocultação das assinaturas do professor classificador e do(s) professor(es) relator(es) pelos meios adequados (não usar fita ou tinta correctora no original da prova) no sentido de preservar o seu anonimato.